CONTRATO Nº 149/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 12.986.960/0001-51, com sede na Avenida Vinte de Julho, nº 375, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos/RS, tendo como representante legal, LUIS HENRIQUE LEHNEN, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.527.150-22, residente e domiciliado na Avenida Florestal, nº 391, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 040/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet em Fibra Óptica com fornecimento e suporte técnico de:
I - 1 link de 100Mb dedicado para internet (95% de garantia de banda e simetria de upload e download), com dupla abordagem de acesso entregue em porta Gigabit Ethernet metálica;
II - 9 links de 100Mb com garantia de banda de 60% e simetria de upload e download) entregue em porta Gigabit Ethernet metálica;
III - Interligação dos 10 pontos por circuito lógico (VLAN) única entre todos pontos e entregue em porta Ethernet diferente da entrega de Internet e pelo menos 20Mbps de garantia de banda em cada ponto da interligação;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Item	Quant.	Descrição	Valor por ponto	Valor mensal	Valor total
1	12 mes	Ponto Internet Principal	R$ 963,00	R$ 963,00	R$ 11.556,00

2	12 mes	Ponto internet remoto (8 pontos)	R$ 180,00	R$ 1.440,00	R$ 17.280,00
3	9 un	Custo de ativação	R$ 170,40	[redacted]	R$ 1.533,60
		Valor Total Global			**R$ 30.369,60**

2.1 - O pagamento pela mensalidade será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais do mês e sua consequente aceitação.
2.1.1 – O valor relativo ao custo de ativação será pago após a efetiva ativação da internet em pleno funcionamento.
2.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das ***notas fiscais***, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
2.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.
2.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**
2.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.3.90.40 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – p.j. – Conta nº 33800

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS
10.122.1003.2049.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec.Saúde e A.Social
3.3.3.90.40 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – p.j. – Conta nº 611600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.122.1004.2050.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ.Cul.Desp.
3.3.3.90.40 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – p.j. – Conta nº 810200
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.40 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – p.j. – Conta nº 820100
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.90.40 Serviços de tecnol. da inform. e comun. – p.j. – Conta nº 830300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - O prazo da prestação dos serviços será de **doze (12) meses**, a contar de **01 de outubro de 2021**, independentemente da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos **até o limite de sessenta (60) meses**, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

§1º Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

§2º O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – *No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.*

4.1.2 - DA CONTRATADA:

a) Instalar o objeto licitado conforme especificações constantes no termo de referência do edital oriundo a este Contrato e em consonância com a proposta de preços;

b) Executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas no Termo de Referência;

c) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

f) Arcar com todas as despesas com instalação, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da licitante;

g) Responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;

i) Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

j) Fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

k) Ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

l) Responsabilizarem-se por eventuais reclamatórias trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete- se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - ***"Considerando o estado de calamidade pública, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante."***

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato,

superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1 - O objeto do presente contrato será recebido:
I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.
9.3.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO
O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro

da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 22 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

RENOVARE SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____

CESAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal da Administração, Interino.

TESTEMUNHAS

_____
Marli Elaine Schmitt

_____
Luiz José Spaniol